



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Sant'Ana do Livramento
Secretaria Municipal de Administração

Ofício nº 543/2025

De: Secretaria Municipal de Administração

Para: Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento - RS.

Assunto: *Altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, reorganiza sua estrutura com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) e o Departamento de Guarda Civil Municipal (DGCM), disciplina o videomonitoramento (CIOP/DTMU) e dá outras providências (com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997; nas Leis Municipais nº 5.557/2009 e nº 6.581/2013 – trânsito/JARI; e na Lei Municipal nº 8.356/2025 – Guarda Civil Municipal).*

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Sant'Ana do Livramento:

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos por intermédio do presente ofício, encaminhar a esta casa legislativa, o projeto de lei ordinária em anexo, conforme justificativa e fundamentos de direito.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

Sant'Ana do Livramento - RS, 03 de outubro de 2025.

ANA LUIZA MOURA Assinado de forma digital por ANA
TAROUCO:99062925049 LUIZA MOURA TAROUCO:99062925049
Dados: 2025.10.03 14:11:01 -03'00'

ANA LUIZA MOURA TAROUCO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI Nº DE DE DE 2025.

“Altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, reorganiza sua estrutura com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) e o Departamento de Guarda Civil Municipal (DGCM), disciplina o videomonitoramento (CIOP/DTMU) e dá outras providências (com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997; nas Leis Municipais nº 5.557/2009 e nº 6.581/2013 – trânsito/JARI; e na Lei Municipal nº 8.356/2025 – Guarda Civil Municipal).”.

F.F, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ALTERAÇÃO E DA ESTRUTURA

Art. 1º Fica alterado o art. 2º, inciso II, alínea 10 da Lei Municipal nº 7.469/2019, passando a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, considerando-se substituídas todas as menções à denominação anterior em leis e atos normativos municipais (nos termos da Lei nº 5.557/2009; compatível com a Lei nº 6.581/2013 – órgão executivo de trânsito e JARI; e observada a Lei nº 8.356/2025 quanto à Guarda Civil Municipal).

Art. 2º Fica alterado o art. 4º, XI da Lei Municipal nº 7.469/2019, passando a conter a seguinte redação:

“XI. A Secretaria Municipal de Segurança Pública terá a seguinte estrutura básica:

I- Gabinete do Secretário e do Secretário Adjunto;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

2 – Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana – DTMU;

3 – Departamento de Guarda Civil Municipal – DGCM.”

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública planejar, coordenar e executar a política municipal de segurança pública cidadã, integrando ações de trânsito e guarda civil municipal, com enfoque preventivo, educativo e de proteção de bens, serviços e instalações municipais, de garantia da ordem pública e apoio às demais instituições de segurança pública, também na forma ostensiva.

CAPÍTULO II

DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA (DTMU)

Art. 4º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, de que trata a Lei nº 6.581/2013, permanece criada e em funcionamento, ficando vinculada ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana dentro da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com apoio administrativo e financeiro assegurado.

Art. 5º Compete ao Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana, entre outras previstas em lei, sob a coordenação da SMSP:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e ciclistas;

III – implantar, manter e operar sinalização viária e semafórica;

IV – elaborar estudos/estatísticas de acidentes e propor medidas preventivas;

V – estabelecer, com seus agentes, diretrizes de fiscalização e autuação;

VI – fiscalizar, autuar e aplicar medidas administrativas, inclusive por meios eletrônicos, com as respectivas homologações pelo Secretário Municipal de Segurança Pública, dentro de todo território municipal;

VII – decidir defesas e processar recursos na JARI;

VIII – controlar obras e eventos que impactem o viário e aprovar planos operacionais;

IX – implantar e operar estacionamento rotativo e arrecadar estada/remoção/escoltas;

X – credenciar, fiscalizar e auditar serviços de remoção, escolta e sinalização;

XI – integrar-se ao Sistema Nacional de Trânsito (arrecadação e compensação de multas);



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

- XII – promover educação para o trânsito e ações de segurança viária;
- XIII – registrar/licenciar, quando couber, veículos de propulsão humana e tração animal;
- XIV – conceder autorizações especiais (dimensões/cargas/eventos/obras);
- XV – gestão de semáforos inteligentes, priorização do transporte coletivo e rotas escolares;
- XVI – análise viária em EIV e interface com o planejamento urbano;
- XVII – manter painéis públicos de dados (acidentes, intervenções, educação);
- XVIII – operar o videomonitoramento urbano para fins de trânsito e coordenar o CIOP/DTMU (centro de controle de tráfego, gestão de incidentes e resposta integrada);
- XIX – compartilhar imagens e informações com a Guarda Civil Municipal e demais forças de segurança pública, exclusivamente para proteção de bens, serviços e instalações municipais, e demais atividades necessárias para segurança e garantia da ordem pública, com sigilo, cadeia de custódia, logs de acesso e proteção de dados, bem como com as forças de segurança pública;
- XX – celebrar convênios e termos de cooperação para integração tecnológica e operacional.

Seção Única

Da Coordenação de Operações e Videomonitoramento (CIOP/DTMU)

Art. 6º Fica instituída no âmbito do DTMU, **em conjunto com o DGCM**, a Coordenação de Operações e Videomonitoramento – CIOP/DTMU, **sob a coordenação do Secretário Municipal de Segurança Pública**, responsáveis por:

- I – monitorar, operar e manter a rede de câmeras e sensores urbanos;
- II – operar o controle de tráfego em tempo real (planos semafóricos, desvios, bloqueios, emergências);
- III – apoiar a fiscalização eletrônica, assegurando cadeia de custódia e integridade probatória;
- IV – emitir alertas operacionais a DTMU, GCM, Defesa Civil **e demais órgãos da Segurança Pública**;
- V – produzir boletins e relatórios estatísticos integrados de trânsito e segurança viária;
- VI – gerir acessos, perfis, logs, retenção e descarte de imagens/dados, com anonimização quando cabível.

Art. 7º O DTMU/CIOP atuará em conjunto com a Guarda Civil Municipal e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

demais forças de segurança pública, fazendo o compartilhamento de imagens e dados exclusivamente para fins de segurança pública, mediante protocolo conjunto com o DGCM, contendo matriz de responsabilidades, níveis de acesso, prazos de retenção, auditorias e hipóteses de atendimento a requisições/ordens de autoridades competentes e demais forças de segurança pública.

CAPÍTULO III

DO DEPARTAMENTO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL (DGCM) E DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)

Art. 8º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Segurança Pública, o Departamento de Guarda Civil Municipal – DGCM, ao qual se vincula, para fins administrativos, logísticos e de gestão, a Guarda Civil Municipal – GCM, armada, permanecendo esta subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal e com estrutura integrante da SMSP, observando integralmente a Lei nº 8.356/2025.

§ 1º O Departamento de Guarda Civil Municipal planejará, coordenará, normatizará e supervisionará a execução das políticas, programas, protocolos e rotinas da Guarda Civil Municipal, sem alterar as competências materiais, princípios e garantias definidos na Lei nº 8.356/2025, sob coordenação do Secretário Municipal de Segurança Pública.

§ 2º Os atos do Departamento de Guarda Civil Municipal (portarias, ordens de serviço, instruções normativas e protocolos operacionais) deverão observar e fazer cumprir a Lei nº 8.356/2025 e regulamentações correlatas.

Art. 9º O Departamento de Guarda Civil Municipal e a Guarda Civil Municipal observarão, na organização do serviço e na atuação cotidiana, os princípios da Lei nº 8.356/2025, quais sejam: proteção de direitos humanos; preservação da vida; prevenção; atuação na ordem pública; compromisso social; e uso progressivo da força, com enfoque preventivo e comunitário.

Art. 10 A Guarda Civil Municipal executará, e o Departamento de Guarda Civil Municipal proverá meios, planejamento e supervisão, as seguintes atribuições previstas na Lei nº 8.356/2025:

- I – proteção de bens, serviços, logradouros e instalações municipais e tutela da incolumidade de servidores e usuários;
- II – presença preventiva e mediação de conflitos em espaços públicos;
- III – colaboração integrada com órgãos de segurança pública e apoio aos agentes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

de trânsito, inclusive operação do CIOP em conjunto com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana;

IV – segurança de eventos e proteção de autoridades;

V – segurança escolar, proteção de mulheres e grupos vulneráveis e atendimento de emergências;

VI – condução à autoridade policial em flagrante delito e preservação do local do crime;

VII – prevenção primária à violência, ações educativas e interação com a sociedade civil;

VIII – cooperação com defesa civil e parcerias intermunicipais/consórcios;

IX – integração com órgãos de poder de polícia administrativa (posturas, obras, meio ambiente, consumo), nos limites legais.

Art. 11 O DTMU/CIOP compartilhará com a Guarda Civil Municipal e demais órgãos de segurança pública, imagens e dados exclusivamente para fins de proteção municipal, com registro de acesso, níveis de perfil, cadeia de custódia, retenção e auditoria, sendo vedado o uso para finalidades diversas das previstas em lei. O DGCM editará, em conjunto com o DTMU, protocolo de cooperação e matriz de responsabilidades.

Art. 12 A atuação dos integrantes da GCM observará os deveres funcionais, sigilo, **uso correto** de uniforme/identificação, obediência a ordens legais e protocolos operacionais, na forma da Lei nº 8.356/2025.

Art. 13 A Corregedoria e a Ouvidoria da GCM ficam alojadas na estrutura do DGCM, com autonomia técnica e funcional, competências e fluxos conformes à Lei nº 8.356/2025.

Art. 14 Ficam ratificadas as referências identitárias da GCM previstas na Lei nº 8.356/2025, notadamente a predominância da cor azul-marinho, **sendo permitido o uniforme camuflado**, e o número 153, cabendo ao DGCM oficiar os órgãos competentes e manter o adequado funcionamento do canal.

Art. 15 O DGCM elaborará Plano Anual da GCM, com metas, indicadores e matriz de treinamento, e poderá firmar convênios, acordos e consórcios com órgãos municipais, estaduais, federais e municípios vizinhos, para ações preventivas integradas, formação e interoperabilidade de sistemas, nos limites da Lei nº 8.356/2025, inclusive para fins de corregedoria.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES DE ADEQUAÇÃO LEGAL

Art. 16 Ficam alterados os dispositivos correlatos na Lei de Estrutura – Lei nº 7.469/2019:

I – Fica alterado o art. 2º, inciso II, alínea 10 da Lei 7.469/2019, para constar “Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP” em substituição à antiga denominação;

II – Fica alterado o inciso XI do art. 4º da Lei 7.469/2019 conforme as disposições desta lei.

Art. 17 Sempre que a Lei nº 8.356/2025 mencionar Secretaria Municipal de Segurança Pública (ou denominação correlata), entender-se-á, para todos os fins, a SMSP instituída por esta Lei, respeitada a subordinação da GCM **imediata ao Secretário de Segurança Pública Municipal e como autoridade superior** ao Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO V REGULAMENTAÇÃO, TRANSIÇÃO, ORÇAMENTO E VIGÊNCIA

Art. 18 O Executivo expedirá decreto detalhando organograma, unidades internas, protocolos do CIOP/DTMU, níveis de acesso, prazos de retenção/descartes e auditorias.

Art. 19 Ficam transferidos para a SMSP os acervos, processos, contratos, convênios, sistemas, bens e dotações das áreas de trânsito, guarda e videomonitoramento, sem solução de continuidade.

§ 1º Os autos de infração, defesas e recursos continuam perante o DTMU/JARI, **com poder de homologação pelo Secretário Municipal de Segurança Pública.**

§ 2º Os processos disciplinares da GCM permanecem na Corregedoria, sem prejuízo da Ouvidoria.

Art. 20 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias, podendo o Executivo promover ajustes intraorçamentários, sem aumento do limite global da despesa, **e eventuais lacunas desta Lei serão supridas pela legislação federal correlata, Lei 13.022/2014, Lei 13.675/2018, Lei 10.826/2003, entre outras que se façam**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

necessárias.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que: “*Altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública – SMSP, reorganiza sua estrutura com o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana (DTMU) e o Departamento de Guarda Civil Municipal (DGCM), disciplina o videomonitoramento (CIOP/DTMU) e dá outras providências (com fundamento no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503/1997; nas Leis Municipais nº 5.557/2009 e nº 6.581/2013 – trânsito/JARI; e na Lei Municipal nº 8.356/2025 – Guarda Civil Municipal).*”.

A presente justificativa tem por objetivo demonstrar a necessidade e a relevância da criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, estrutura que abrigará o Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana e o Departamento da Guarda Civil Municipal. A proposta fundamenta-se na evolução do conceito de segurança pública no Brasil, na autonomia constitucional dos municípios e na busca por uma gestão mais eficiente e integrada dos serviços públicos locais.

1. Competência Constitucional e o Papel do Município na Segurança Pública

A segurança pública, definida no artigo 144 da Constituição Federal como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos", evoluiu de uma visão restrita às forças policiais estaduais e federais para um modelo de sistema integrado e cooperativo. O Supremo Tribunal Federal (STF), em decisões recentes, tem consolidado o entendimento de que as Guardas Municipais são órgãos integrantes do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), conforme o art. 9º, § 2º, inciso VII da Lei 13.675/2018.

Ao julgar a ADPF 995/DF, o STF declarou inconstitucionais interpretações que excluem as guardas municipais do sistema de segurança, reforçando sua importância na proteção da população. A criação de uma secretaria própria é, portanto, o passo natural para que o município exerça de forma plena sua competência em assuntos de interesse local (art. 30, I, CF/88), organizando administrativamente os órgãos que já atuam, de fato e de direito, na segurança dos cidadãos. A jurisprudência do STF é clara ao afirmar que a iniciativa para criar ou extinguir órgãos da administração pública é do Chefe do Poder Executivo, o que confere legalidade a um projeto de lei com esse teor, desde que proposto pelo Prefeito (**STF - RE 1472668 RJ**).

2. Sinergia entre Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana

A integração do Departamento de Trânsito e Mobilidade Urbana à Secretaria de Segurança Pública é uma medida estratégica que gera eficiência e otimiza recursos. A desordem no trânsito e a falta de planejamento da mobilidade são fatores que impactam diretamente a sensação de segurança da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

3. Fortalecimento e Estruturação da Guarda Civil Municipal

A vinculação da Guarda Civil Municipal a uma secretaria finalística, com orçamento próprio e estrutura de comando clara, é fundamental para sua valorização e profissionalização. Subordinar a guarda a uma secretaria de segurança, como já ocorre em diversos municípios brasileiros, eleva seu status de mero órgão de vigilância patrimonial para uma força de segurança urbana, em linha com o que prevê o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei nº 13.022/2014).

O TCE-PR (5167518) ao analisar um caso semelhante, reconheceu a regularidade da vinculação da Guarda Municipal à Secretaria de Segurança Pública, validando o exercício da competência do Executivo para organizar sua administração.

A criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública, com seus departamentos de Trânsito e Mobilidade Urbana e da Guarda Civil Municipal, não representa apenas uma mudança administrativa, mas uma modernização da gestão pública municipal. Trata-se de uma resposta às demandas da sociedade por mais segurança e ordem, alinhada à mais recente jurisprudência dos tribunais superiores e aos princípios de eficiência e cooperação federativa.

Esta medida permitirá ao município atuar de forma mais proativa e integrada, otimizando recursos e, acima de tudo, promovendo um ambiente urbano mais seguro e organizado para todos os cidadãos.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 12 de setembro de 2025.

EVANDRO GUTEBIER MACHADO
Prefeito Municipal em Exercício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

Sant'Ana do Livramento – RS, 03 de outubro de 2025.

**Justificativa ao PL 139 que altera a denominação da Secretaria Municipal de Trânsito,
Transportes e Mobilidade Urbana para Secretaria Municipal de Segurança Pública –
SMSM**

A presente substitutiva tem caráter eminentemente técnico e tem por finalidade corrigir erros materiais e promover ajustes redacionais pontuais em dispositivos do Projeto de Lei que tratam da organização operacional das atividades da Guarda Civil Municipal e dos demais órgãos vinculados à Secretaria Municipal de Segurança Pública.

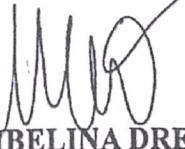
As alterações propostas não modificam a essência, os objetivos ou o mérito da proposição legislativa, limitando-se a corrigir expressões, suprimir repetições, harmonizar termos técnicos e adequar a redação para maior precisão normativa e coerência interna.

Tais ajustes visam, exclusivamente, aperfeiçoar a clareza do texto legal e evitar eventuais dúvidas interpretativas durante a futura execução da lei, especialmente no tocante às rotinas e protocolos operacionais da Guarda Civil Municipal, assegurando harmonia normativa e integração ao Sistema Único de Segurança Pública – SUSP.

Visa-se também estabelecer cláusula de aplicação subsidiária, garantindo que eventuais lacunas ou omissões sejam supridas pela legislação federal vigente, mantendo a conformidade jurídica e operacional da Guarda Municipal com o Estatuto das Guardas, o SUSP e o Estatuto do Desarmamento, em suas versões atualizadas.

Trata-se, portanto, de substitutiva de natureza redacional e de correção material, em conformidade com as boas práticas de técnica legislativa e com o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, sem qualquer inovação de conteúdo ou alteração substantiva no projeto original.

Atenciosamente,


MARIA UMBELINA DREKENNER DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração